

## **ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES**

As comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial.

As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

### **As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:**

I. discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas a deliberação do Plenário;

II. discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos:

a) de Lei Complementar;

b) de código;

c) de iniciativa popular;

d) de Comissão;

e) relativo à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o parágrafo 1º do Artigo 68 da Constituição Federal;

f) que tenha recebido pareceres divergentes;

g) em regime de Urgência Especial e Simples.

III. realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV. convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V. receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades públicas;

VI. solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII. apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VIII. acompanhar junto a Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§1º. Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 3 (três) sessões a contar da divulgação da proposição na Ordem do Dia, o recurso de que trata o Artigo 58, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/10 (um décimo), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, o que será objeto de deliberação do Plenário.

§2º. Durante a influência do prazo recursal o avulso da Ordem do Dia de cada sessão deverá consignar a data final para interposição de recurso.

§3º. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso.

§4º. Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei retorna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:**

I. convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II. presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

- III. receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
- IV. fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
- V. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI. conceder vista de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII. avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

#### **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

#### **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

- I. Plano Plurianual;
- II. Diretrizes orçamentárias;
- III. Proposta orçamentária;
- IV. Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Municipal;
- V. Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

#### **Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos**

Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

#### **Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência**

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive Patrimônio Histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência social em geral.

#### **Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e dos Animais**

Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e dos Animais manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre direitos inerentes à pessoa humana e dos animais, com vistas a garantir-lhes condições dignas de vida.

À Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e dos Animais compete ainda:

- I. a defesa dos direitos humanos individuais e coletivos preconizados na legislação brasileira, e/ou em tratados internacionais dos quais o Brasil é

signatário, em especial os relacionados às crianças e adolescentes, aos idosos, às pessoas com deficiência, às mulheres vítimas de violência, aos negros e indígenas, às pessoas vítimas de discriminação por orientação sexual, à população em situação de privação de liberdade, população em situação de rua, às vítimas de intolerância religiosa, às pessoas desaparecidas, aos migrantes e imigrantes, às vítimas de calamidades públicas, às pessoas em situação de extrema pobreza;

II. recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos e dos animais;

III. fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos e dos animais.

### **Comissão Permanente de Defesa do Consumidor**

Compete à Comissão de Defesa do Consumidor manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre direitos do consumidor.

À Comissão de Defesa do Consumidor, compete ainda:

I. recebimento, avaliação, investigação e fiscalização de denúncias relativas a ameaças ou violação dos direitos dos consumidores;

II. acolher as denúncias sobre matéria a ela pertinente e solicitar a colaboração de órgãos, entidades e associações relacionadas à defesa do consumidor, bem como ouvir pessoas e autoridades que tenham interesse e conhecimento sobre a matéria;